

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 5 DE JULHO DE 2016

NÚMERO 7.016

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Ismael dos Santos

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVÇÃO
(PR E PSB)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
Fábio Flôr
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Fábio Flôr
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Milton Hobus
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Fábio Flôr
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
Fábio Flôr
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
Fábio Flôr
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Milton Hobus
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 2 Atos da Mesa DL..... 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 3 Extratos..... 4 Mensagem Governamental .. 10 Ofício 10 Portarias..... 10 Projetos de Lei 14 Redações Finais 17 Resolução 20</p>
--	---	---

A T O S D A M E S A

A T O D A P R E S I D Ê N C I A D L

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027-DL, de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Cleiton Salvaro, por um período de sessenta dias, a contar de 1º de julho do corrente ano, para tratar de interesses particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 1º de julho de 2016.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO CLEITON SALVARO
Ofício Interno 066/2016 Florianópolis, 15 de junho de 2016.

Exmo Sr

Gelson Merisio

DD Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que a partir do dia 01 de julho do corrente ano, estarei me licenciando do cargo de Deputado por um período de dois meses, por motivos pessoais.

Desde já agradeço pela atenção e encaminhamento.

Atenciosamente,

Cleiton Salvaro
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão 21/06/16

*** X X X ***

A T O S D A M E S A D L

ATO DA MESA Nº 029-DL, de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Julio Cesar Ronconi, 1º Suplente da Coligação

PSB, PPS, PTC, PHS, PSL, PTdoB, PRTB, PTN, SD, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Cleiton Salvaro, para tratar de interesses particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 1º de julho de 2016.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 030-DL, de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Leonel Pavan para ausentar-se do País, no período de 27 de junho a 5 de julho do corrente ano, a fim de participar de evento versando sobre o tema da modelação, ordenamento e planejamento territorial em cidades turísticas, a ser realizado na Universidade de Lisboa, em Portugal.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 23 de junho de 2016.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO LEONEL PAVAN

Ofício n.056/2016

Florianópolis, 23 de junho de 2016.

Ao Senhor

GELSON MERISIO

Presidente da ALESC

NESTA

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, venho por meio deste solicitar autorização para me ausentar do País no período entre 27/06/2016 a 05/07/2016 para participar de evento internacional, conforme convite recebido de parte do Professor Catedrático da Universidade de Lisboa e que versa sobre o tema da modelação, ordenamento e planejamento territorial em cidades turísticas a ocorrer naquela instituição de ensino da Capital de Portugal.

O objetivo geral é conhecer as novas tendências de mercado e a realidade turística atual dos empreendimentos europeus em orlas marítimas afim de atualização no sentido de que tais conhecimentos

possam servir de importantes subsídios para assuntos e temas correlatos relação a projetos, eventos, programas e a atual problemática envolvendo o setor turístico e a legislação ambiental no litoral catarinense.

Agradeço antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonel Pavan
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO EM: 23/06/16

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 031-DL, de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Gelson Merisio para ausentar-se do País, no período de 6 a 12 de julho do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial a Madri, Espanha e a Seul, República da Coreia, acompanhando o Senhor Governador do Estado.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de julho de 2016.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - 1º Vice-Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 0271/16/GP

Florianópolis, 28 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

1º Vice-Presidente

Nesta Assembleia

Senhor 1º Vice-Presidente,

Cumprindo-o, solicito a Vossa Excelência licença, pelo período de 6 a 25 de julho de 2016, para ausentar-me do País, em viagem ao exterior, no período de 6 a 12 de julho, em missão oficial a Madri - Espanha e a Seul - República da Coreia, acompanhando o Senhor Governador do Estado, e no período de 13 a 25 de julho, para tratar de interesse particular e sem remuneração.

Atenciosamente,

Deputado Gelson Merisio

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 032-DL, de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Gelson Merisio para ausentar-se do País, no período de 13 a 25 de julho do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de julho de 2016.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - 1º Vice-Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Sílvio Dreveck, Presidente da Comissão, amparado no Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da quarta reunião ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, que contou com a presença dos senhores Deputados: Luiz Fernando Vampiro, Dirceu Dresch e Milton Hobus. O Presidente da Comissão iniciou os trabalhos colocando em votação a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência leu as justificativas de ausência dos deputados Cleiton Salvaro, que cumpre agenda em Brasília Gean Loureiro que justifica ausência por atestado médico bem como ausência do Deputado Darci de Mattos que está sendo substituído pelo Deputado Milton Hobus. A seguir o presidente inicia a reunião e passa a palavra por ordem de chegada ao Deputado Dirceu Dresch que inicia sua fala informando aos membros da Comissão que participou de debates produtivos com o Secretário Estadual da Saúde, e em seguida começa a relatar OF.144.1/2016 - "Encaminha documentação para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Empresarial de São Miguel do Oeste referente ao exercício de 2015", que tem o voto do seu relator para aprovação e posterior arquivamento, colocado em votação é aprovado por unanimidade. Em seguida o presidente passa a palavra ao Deputado Luiz Fernando Vampiro que relata o Of. 156.5/2016 - Encaminha documentação para manutenção de título de Utilidade Pública da Associação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema, referente ao exercício de 2015, e apresenta seu parecer pela aprovação e posterior arquivamento, sendo também colocado em votação e recebendo aprovação por unanimidade. A seguir passa a palavra ao Deputado Milton Hobus que na condição de substituto do Deputado Darci de Matos nesta reunião, que inicia sua fala colocando-se à disposição para contribuir nos trabalhos que forem necessários na Comissão, e também aproveita a oportunidade para informar aos demais membros que participou de uma reunião importante para o Estado de Santa Catarina, na qual o Secretário de Estado da

Defesa Civil juntamente com o Ministro de Ciência e Tecnologia estão trabalhando no sentido de estruturar o Estado referente a equipamentos instalados para captação de dados para melhorar o sistema de geração de alerta, um tema que sem dúvida virá para esta Casa Legislativa para ser normatizado através de lei. Em seguida relata o PL564.0/2015 - "Que dispõe sobre a exclusiva denominação de Polvilho Azedo no Estado de Santa Catarina" - de relatoria do Deputado Cleiton Salvaro, que em seu relatório fez voto pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva Global de acordo com a folha número quatorze. Colocado em votação o parecer é aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente passa a relatar o PL516.2/2015 - "Altera dispositivos na Lei 16.448 de 08 de agosto de 2014, meia entrada para professores da Educação Básica a estabelecimentos culturais esportivos de lazer - de autoria da Deputada Luciana Carminatti, manifesta seu voto pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva Global, referente a folha 27, para efeito de clareza na redação, adequando a boa técnica legislativa. Coloca em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida passa a fazer a leitura do Requerimento da Deputada Ana Paula Lima que a pedido do Sintel - Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicações de SC, solicita a Comissão a realização de audiência pública para debater a política de demissão de trabalhadores da Empresa Oi e as consequências no atendimento à população Catarinense - Colocado a matéria em discussão e votação - e sendo aprovada, ficou determinado que a requerente pode acordar a data, local e programação com a equipe técnica da Comissão. Em seguida antes de finalizar o Presidente fez a leitura de um ofício do Gabinete do Deputado João Henrique Holanda, da Assembleia Legislativa de Alagoas, presidente da Frente Parlamentar Mista e Internet sem Limites, chamada Bancada da Internet, que coloca à disposição dos colegas parlamentares. E antes de encerrar o Presidente, solicitou aos membros para que tragam os projetos pendentes nas próximas reuniões a fim de agilizar os trâmites das matérias. O deputado Dirceu Dresch pediu a palavra para informar que na próxima sexta-feira às quatorze horas o senador Paulo Paim estará nesta Casa Legislativa a fim de debater sobre a reforma da previdência e outras mudanças, e convida os membros da Comissão para participarem do debate. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Ronedy De Bonna Piva, Chefe de Secretaria, lavei a presente ata, que, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Deputado Sílvio Dreveck

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Silvio Dreveck, amparado no Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da quinta reunião ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, que contou com a presença dos senhores Deputados: Dirceu Dresch, Milton Hobus, Ivan Naatz, Luiz Fernando Vampiro e Deputado Júlio Ronconi. O Presidente da Comissão iniciou os trabalhos colocando em votação a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência fez a leitura do ofício do Gabinete da Liderança do PSB, informando a indicação do Deputado Julio Ronconi para substituir o Deputado Cleiton Salvaro na Comissão, que está de licença pelo período de sessenta dias. Na sequência o Deputado Silvio Dreveck também faz a leitura do Ofício da Liderança do PP com a Indicação do Deputado Altair Silva para substituí-lo como membro da Comissão, também pelo período de sessenta dias. Ficou acordado que estando em licença o Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os membros elegeriam um substituto para assumir o cargo interinamente. Após discussões e levando em conta o critério de eleger o deputado com maior número de legislatura, os membros votaram por unanimidade elegendo o Deputado Dirceu Dresch como presidente interino, para dar continuidade nos trabalhos da Comissão, enquanto durar o afastamento do Deputado Silvio Dreveck. Após votação e sem nenhuma manifestação contrária e também com a concordância do Deputado Dirceu Dresch, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Ronedy De Bonna Piva, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Deputado Silvio Dreveck

Presidente

*** X X X ***

EXTRATOS

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação ao Extrato nº 105/2016, publicado no dia 08/06/2016, no Diário da Assembleia nº 7.003, página 13, **onde se lê:** "VALOR MENSAL: R\$ 2.880,00", **leia-se:** "VALOR MENSAL: R\$ 880,00"

Florianópolis, 04 de julho de 2016.

Diretor-Geral- Carlos Alberto de Lima Souza

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

*** X X X ***

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação ao Extrato nº 106/2016, publicado no dia 08/06/2016, no Diário da Assembleia nº 7.003, página 13, **onde se lê:** "VALOR MENSAL: R\$ 2.880,00", **leia-se:** "VALOR MENSAL: R\$ 880,00"

Florianópolis, 04 de julho de 2016.

Diretor-Geral- Carlos Alberto de Lima Souza

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

*** X X X ***

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação ao Extrato nº 107/2016, publicado no dia 08/06/2016, no Diário da Assembleia nº 7.003, página 13, **onde se lê:** "VALOR MENSAL: R\$ 1.790,00", **leia-se:** "VALOR MENSAL: R\$ 1.970,00"

Florianópolis, 04 de julho de 2016.

Diretor-Geral- Carlos Alberto de Lima Souza

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

*** X X X ***

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação ao Extrato nº 108/2016, publicado no dia 08/06/2016, no Diário da Assembleia nº 7.003, página 13, **onde se lê:** "VALOR MENSAL: R\$ 1.790,00", **leia-se:** "VALOR MENSAL: R\$ 1.970,00"

Florianópolis, 04 de julho de 2016.

Diretor-Geral- Carlos Alberto de Lima Souza

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

*** X X X ***

EXTRATO 129/2016

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 006/2016 oriunda do Pregão Presencial CL nº 009/2016.

OBJETO: Aquisição de materiais elétrico e hidráulicos, para manutenção predial da ALESC, por demanda.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (14 de junho de 2016).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa nº 214 de 5/11/07, art. 8º; e, subsidiariamente nos Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 8.250/14, Atos da Mesa nº 94 de 09/02/15; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2015; e Autorização para Processo Licitatório nº 15 de 15/03/2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 009 de 24/05/2016.

LOTE 1				VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	30	Peça	Adaptador hidráulico de PVC de 20 mm	0,44	13,20
2	30	Peça	Adaptador hidráulico de PVC de 25 mm	0,65	19,50
3	10	Barra	Cano de PVC de 100 mm - barra de 6 m	52,08	520,80
4	10	Barra	Cano de PVC 40 mm - barra de 6 m	20,20	202,00
5	20	Barra	Cano de PVC 20 mm - barra de 6 m	12,30	246,00
6	20	Barra	Cano de PVC 25 mm - barra de 6 m	15,21	304,20
7	30	Peça	Tampão CAP em PVC de 25 mm rosca interna	1,35	40,50
8	30	Peça	Tampão CAP em PVC de 25 mm rosca externa	0,88	26,40
9	30	Peça	Curva em PVC de 20 mm	1,64	49,20
10	30	Peça	Curva em PVC de 25 mm	2,12	63,60
11	30	Peça	Joelho em PVC soldável de 20 mm	0,36	10,80
12	30	Peça	Joelho em PVC soldável de 25 mm	0,44	13,20
13	30	Peça	Joelho em PVC soldável de 25 mm x 1/2", na cor marrom	1,52	45,60
14	30	Peça	Joelho em PVC de 40 mm 90º, para esgoto	0,87	26,10
15	20	Peça	Joelho em PVC de 50 mm 90º, para esgoto	1,58	31,60
16	20	Peça	Joelho em PVC de 100 mm 90º, para esgoto	4,15	83,00
17	30	Peça	Joelho "em PVC de 25 mm x 1/2" azul	3,68	110,40
18	20	Peça	Luva de redução em PVC de 50 mm para 40 mm	5,38	107,60
19	20	Peça	Luva em PVC de 40 mm, para esgoto	0,87	17,40
20	20	Peça	Luva em PVC de 50 mm, para esgoto	2,17	43,40
21	30	Peça	Luva em PVC soldável de 25 mm	0,50	15,00
22	30	Peça	Luva em PVC soldável de 25 mm de correr	8,64	259,20
23	30	Peça	Luva em PVC soldável de 20 mm	0,46	13,80
24	50	Peça	Tampão CAP de 20 mm, marrom	0,61	30,50
25	50	Peça	Tampão CAP de 25 mm, marrom	0,72	36,00
26	30	Peça	Tampão CAP em PVC 1/2", com rosca externa	1,12	33,60
27	30	Peça	Tampão CAP de PVC 1/2", com rosca interna	0,58	17,40

28	50	Peça	Tee em PVC soldável 25 mm	0,74	37,00
29	50	Peça	Tee em PVC de rosca de 1/2"	1,96	98,00
30	20	Peça	Tee em PVC de 40 mm, para esgoto	1,86	37,20
31	20	Peça	Tee em PVC de 50 mm, para esgoto	4,97	99,40
32	30	Peça	Tube de ligação flexível em PVC cromado para caixa de descarga	6,83	204,90
33	50	Peça	Curva eletroduto em PVC 2" branca	4,29	214,50
34	50	Peça	Luva para eletroduto 3/4", branca	1,46	73,00
35	100	Peça	Luva para eletroduto 3/4", cinza	1,02	102,00
39	20	Frasco	Adesivo para tubos e conexões de PVC rígido (frasco de 175 g com pincel aplicador)	12,89	257,80
51	20	Peça	Anel de vedação de cera para instalação de vaso sanitário	7,57	151,40
52	5	Peça	Arco de serra manual	19,87	99,35
55	20	Peça	Lâmina para serra tico-tico	16,82	336,40
56	30	Peça	Lâmina em aço rápido para arco de serra	3,67	110,10
57	300	Peça	Arruela metálica lisa zincada 3/16"	0,11	33,00
58	300	Peça	Arruela metálica lisa zincada 1/4"	0,14	42,00
59	300	Peça	Porca de ferro bitola de 1/4"	0,15	45,00
60	50	Peça	Assento sanitário oval branco	29,51	1.475,50
61	10	Peça	Registro de gaveta de 25 mm	10,56	105,60
62	10	Peça	Registro de metal de gaveta 3/4"	37,69	376,90
63	10	Peça	Registro de pressão de 1/2"	44,61	446,10
64	10	Peça	Registro de pressão soldável de 25 mm	12,19	121,90
65	50	Peça	Reparo para válvula de descarga Hydra	33,92	1.696,00
66	50	Peça	Sifão plástico flexível - tubo extensivo	5,84	292,00
67	10	Peça	Tomeira de metal de parede - bica alta de 1/2"	103,45	1.034,50
68	20	Peça	Tomeira elétrica articulável - bica alta 1/2"	128,00	2.560,00
69	10	Peça	Tomeira metálica de mesa - bica alta de 1/2"	109,16	1.091,60
70	10	Peça	Tomeira plástica PVC de 1/2"	45,25	452,50
71	30	Peça	Válvula de retenção 3/4"	30,90	927,00
72	20	Peça	Válvula metálica para cuba	20,94	418,80
73	20	Peça	Válvula metálica para lavatório de coluna	16,70	334,00
86	10	Peça	Broca de vídea 10 mm	14,46	144,60
87	30	Peça	Broca de vídea 6 mm	7,23	216,90
88	20	Peça	Broca de vídea 5 mm	6,19	123,80
89	10	Peça	Broca de vídea para furadeira pneumática 6 mm	13,33	133,30
90	10	Peça	Broca de vídea para furadeira pneumática 10 mm	18,40	184,00
91	10	Peça	Broca de vídea para furadeira pneumática 12 mm	21,06	210,60
92	10	Peça	Broca de vídea 12 mm	23,84	238,40
93	30	Peça	Broca de vídea 8 mm	11,46	343,80
94	20	Peça	Broca de aço rápido 10 mm	21,94	438,80
95	20	Peça	Broca de aço rápido 12 mm	30,71	614,20
96	30	Peça	Broca de aço rápido 2,5 mm	5,47	164,10
97	30	Peça	Broca de aço rápido 3,5 mm	5,94	178,20
98	30	Peça	Broca de aço rápido 3 mm	5,71	171,30
99	30	Peça	Broca de aço rápido 6 mm	9,10	273,00
100	30	Peça	Broca de aço rápido 8 mm	14,58	437,40
101	5	Peça	Disco multicorte para esmerilhadeira Dewalt DWE 4020 - b2	16,03	80,15
102	5	Peça	Disco desbastador para esmerilhadeira Dewalt DWE 4020 - b2	11,28	56,40
103	5	Peça	Disco de serra circular 30, dentes em vídea diamantada 110 mm 12.000 rpm	26,17	130,85
104	5	Peça	Disco diamantado corte à água para concreto em geral 115 x 1,8 x 5 mm furo 22,23 mm	23,92	119,60
105	20	Peça	Ponteira para parafusadeira tipo fenda	3,09	61,80
106	20	Peça	Ponteira para parafusadeira tipo philips	3,09	61,80
107	20	Peça	Dobradiça tipo canopla para armários	6,43	128,60
108	50	Peça	Dobradiça de latão cromada 3" x 1/2"	27,40	1.370,00
109	50	Peça	Fechadura para gaveta cilindro curto	8,75	437,50
110	50	Peça	Fechadura para gaveta cilindro longo	11,18	559,00
111	50	Peça	Fechadura de gaveta com pino de pressão	12,46	623,00
112	30	Peça	Mola hidráulica Doma MA 200/4	133,50	4.005,00
115	30	Peça	Prendedor de porta de piso latão fumê	14,86	445,80
116	20	Peça	Engate plástico flexível com anel 40 cm	2,59	51,80
117	20	Peça	Engate plástico flexível de 50 cm	3,07	61,40
118	50	Peça	Ligação flexível cromada para mictório de 25 cm	88,74	4.437,00
119	20	Metro	Mangueira plástica cristal de 1/2"	2,74	54,80
123	5	Peça	Estilete emborrachado com empunhadura ergonômica com lâmina de 1", 0,7 mm de espessura com trava screw locking	12,66	63,30
124	20	Peça	Lâmina para estilete de 1"	5,29	105,80
140	5	Pacote	Prego sem cabeça 12 x 12 mm, pacote plástico de 1 kg	17,41	87,05
141	5	Pacote	Prego galvanizado 17 x 21 mm com cabeça, pacote plástico de 1 kg	8,85	44,25
142	5	Pacote	Prego com cabeça bitola 14 x 21 mm, pacote plástico de 1 kg	13,40	67,00
143	5	Pacote	Prego com cabeça bitola 16 x 24 mm, pacote plástico de 1 kg	9,20	46,00
144	5	Pacote	Prego com cabeça bitola 17 x 27 mm, pacote plástico de 1 kg	8,67	43,35
145	5	Pacote	Prego sem cabeça bitola 15 x 21 mm, pacote plástico de 1 kg	10,93	54,65
146	5	Pacote	Prego de aço 15 x 15 mm, pacote plástico de 1 kg	8,60	43,00
147	5	Pacote	Prego galvanizado 14 x 21 mm sem cabeça, pacote plástico de 1 kg	13,95	69,75
148	5	Pacote	Prego galvanizado 15 x 21 mm com cabeça, pacote plástico de 1 kg	10,65	53,25
154	1.000	Peça	Bucha plástica para fixação nº 6	0,10	100,00

155	500	Peça	Bucha plástica para fixação nº 10	0,18	90,00
156	300	Peça	Bucha plástica para fixação nº 12	0,33	99,00
157	1.000	Peça	Bucha plástica para fixação nº 8	0,14	140,00
158	1.000	Peça	Bucha plástica para fixação em gesso acartonado autobrocante 20 mm	1,85	1.850,00
159	20	Peça	Mão francesa metálica 30 x 40 cm na cor branca	18,40	368,00
163	30	Peça	Nipel em PVC com rosca 3/4"	0,77	23,10
164	30	Peça	Nipel em PVC com rosca 1/2"	0,55	16,50
166	02	Caixa	Parafuso cabeça Philips - bitola 4,2 x 32 mm (caixa com 500 unidades)	93,98	187,96
167	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 2,2x10 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	64,30	128,60
168	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 2,8 x 12 mm - para dobradiças (caixa com 500 unidades)	64,30	128,60
169	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 3,5 x 16 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	49,46	98,92
170	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 3,8 x 22 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	44,52	89,04
171	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 3,8 x 25 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	79,14	158,28
172	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 3,8 x 32 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	79,14	158,28
173	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 3,8 x 45 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	93,98	187,96
174	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 4,0 x 25 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	79,14	158,28
175	02	Caixa	Parafuso cabeça Philips - bitola 4,2 x 55 mm - rosca inteira (caixa com 500 unidades)	143,44	286,88
176	02	Caixa	Parafuso cabeça philips - bitola 4 x 16 mm - rosca soberba de (caixa com 500 unidades)	64,30	128,60
177	02	Caixa	Parafuso cabeça Philips - bitola 4,2 x 32 mm - rosca soberba de (caixa com 500 unidades)	89,03	178,06
178	02	Caixa	Parafuso cabeça plana - bitola 4,0 x 16 mm (caixa com 500 unidades)	79,14	158,28
179	30	Peça	Parafusos para fixar vaso sanitário, com porca de 8 x 1/4 mm	6,73	201,90
180	100	Peça	Parafuso para puxadores cabeça flangeada	0,27	27,00
181	02	Caixa	Parafuso rosca soberba 4,5 x 16 mm (caixa com 500 unidades)	103,88	207,76
182	20	Peça	Prolongador de metal com rosca de 1/2"	9,03	180,60
183	20	Peça	Redução excêntrica PVC bitola 100 x 75 mm	5,98	119,60
184	20	Peça	Redução excêntrica PVC bitola 100 x 50 mm	5,07	101,40
195	05	Pacote	Rebite de alumínio 3,2 x 12,0 mm - pacote com 100 unidades	5,93	29,65
VALOR TOTAL DO LOTE 1					38.490,00

1ª REGISTRADA: Valdeli Cecílio dos Santos Eireli

Endereço: Rodovia João Gualberto Soares, nº3265, Rio Vermelho, Florianópolis, SC, CEP 88058-300

Fone/fax (48) 3269-2480

e-mail: valdeli.cs@gmail.com

CNPJ/MF n.º 20.883.143/0001-04

Florianópolis, 04 de julho de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Valdeli Cecílio dos Santos- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 130/2016

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 007/2016 oriunda do Pregão Presencial CL nº 009/2016.

OBJETO: Aquisição de materiais elétrico e hidráulicos, para manutenção predial da ALESC, por demanda.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (14 de junho de 2016).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa nº 214 de 5/11/07, art. 8º; e, subsidiariamente nos Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 8.250/14, Atos da Mesa nº 94 de 09/02/15; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2015; e Autorização para Processo Licitatório nº 15 de 15/03/2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 009 de 24/05/2016.

Lote II						
ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
36	100	Peça	Tampa cega para condutele 3/4" em PVC cinza	Masster	R\$ 0,97	R\$ 97,00
37	100	Peça	Tampa poliwetzel cinza 051 72 mm x 3/4" PVC para tomada	Masster	R\$ 1,56	R\$ 156,00
38	50	Peça	Tampa poliwetzel cinza 051 1/2" x 3/4" PCV para interruptor	Masster	R\$ 1,56	R\$ 78,00
113	20	Pacote	Abraçadeira de nylon 2,5 x 150 mm - pacote com 100 pçs	Lukma	R\$ 8,53	R\$ 170,60
114	20	Pacote	Abraçadeira de nylon 3,5 x 280 mm - pacote com 100 pçs	Lukma	R\$ 17,33	R\$ 346,60
165	500	Peça	Adaptador poliwetzel 3/4" cinza	Masster	R\$ 0,47	R\$ 235,00
185	300	Peça	Caixa condutele 3/4" 2 x 4, cinza	Masster	R\$ 3,67	R\$ 1.101,00
186	300	Peça	Caixa de passagem 2 x 4 em PVC, cinza	Masster	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
187	300	Peça	Caixa de passagem em PVC 2 x 4 para condutes 3/4" - cinza	Masster	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
188	100	Peça	Caixa de sistema x com interruptor de 1 seção completa	Radial	R\$ 9,08	R\$ 908,00
189	500	Peça	Canaleta PVC branca 20 x 10 x 2000 mm, com adesivo	Perlex	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
190	500	Peça	Canaleta bitola 50 x 50 x 2000 mm, branca, com adesivo	Perlex	R\$ 13,87	R\$ 6.935,00
191	100	Peça	Curva de condutele 3/4" 90º, cinza	Masster	R\$ 2,84	R\$ 284,00
192	100	Peça	Eletroduto 3/4" em PVC de 3 metros - cinza	Masster	R\$ 7,28	R\$ 728,00
193	20	Rolo	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 10 m, preta, conforme norma ABNT NBR NM 60454-3	Enerbras	R\$ 11,72	R\$ 234,40
194	100	Rolo	Fita isolante Profissional 19 mm x 0,18 mm x 20 m - Preta, conforme ABNT NBR NM 60454 -3 Tipo 5, Classe A / IEC 60454-3, para uso em baixa tensão	Enerbras	R\$ 9,22	R\$ 922,00
204	500	Peça	Abraçadeira metálica tipo cunha de 3/4"	Inca	R\$ 0,30	R\$ 150,00
205	500	Peça	Abraçadeira PVC poliwetzel de 3/4"	Masster	R\$ 0,80	R\$ 400,00
206	500	Peça	Adaptador universal para tomadas 03 pinos	Daneva	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00
207	100	Peça	Conector sapata para fio 2,5 mm²	Lukma	R\$ 1,66	R\$ 166,00
208	100	Peça	Conector tipo sindal para fio 4 mm²	Lukma	R\$ 4,92	R\$ 492,00
209	100	Peça	Conector tipo sindal para fio 2,5 mm²	Lukma	R\$ 4,71	R\$ 471,00
210	300	Peça	Plugue macho monofásico	Perlex	R\$ 3,29	R\$ 987,00
211	300	Peça	Plugue fêmeo monofásico	Perlex	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
212	10	Peça	Boia elétrica para caixa d'água - 1,5 m	kit Brasil	R\$ 35,50	R\$ 355,00
214	300	Peça	Caixa sistema X - com tomada completa	Radial	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
215	100	Peça	Espelho cego 3 x 4 em PVC branco	Radial	R\$ 2,84	R\$ 284,00
216	200	Peça	Placa (espelho) horizontal 1 posto 4 x 2	Radial	R\$ 2,77	R\$ 554,00

217	200	Peça	Placa para 2 tomadas, pial plus br 4 x 2, código 618506, na cor branca.	Pial	R\$ 2,77	R\$ 554,00
218	500	Peça	Tomada elétrica filtro de linha com fusível 4 tomadas	Fiolux	R\$ 27,32	R\$ 13.660,00
219	200	Peça	Tomada elétrica da Pial Plus - branca	Pial	R\$ 10,26	R\$ 2.052,00
220	20	Peça	Fusível de 10 A, para filtro de linha	Worker	R\$ 0,30	R\$ 6,00
221	100	Peça	Interruptor simples, 10 A / 250 V, da Pial Plus - branca	Pial	R\$ 7,42	R\$ 742,00
222	200	Peça	Módulo intermediário 10 A, Pial Plus	Pial	R\$ 27,73	R\$ 5.546,00
223	200	Peça	Módulo para tomada 2p+t branca	Pial	R\$ 10,12	R\$ 2.024,00
224	200	Peça	Módulo para tomada 2p+t vermelha	Pial	R\$ 11,16	R\$ 2.232,00
225	6	Peça	Guia passa fio	Nacional	R\$ 19,40	R\$ 116,40
226	50	Peça	Disjuntor 15 A curva C	Soprano	R\$ 5,75	R\$ 287,50
227	50	Peça	Disjuntor 20 A curva C	Soprano	R\$ 5,75	R\$ 287,50
228	50	Peça	Disjuntor 25 A curva C	Soprano	R\$ 4,99	R\$ 249,50
229	50	Peça	Disjuntor 30 A curva C	Soprano	R\$ 5,69	R\$ 284,50
230	50	Peça	Lâmpada elétrica luz mista base E-40 500 W 220 V	Glight	R\$ 26,28	R\$ 1.314,00
231	20	Peça	Lâmpada 55 W/830, Luminux Warm White 2G11	Narva	R\$ 5,65	R\$ 113,00
232	50	Peça	Lâmpada AR111 50 W 12 V - 24 G 41835 FL	Ge	R\$ 34,67	R\$ 1.733,50
233	50	Peça	Lâmpada de LED 12 W, Agled 12-127/220 V-2700 k, base E27	Glight	R\$ 55,46	R\$ 2.773,00
234	300	Peça	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica de 7 W branca	Glight	R\$ 4,68	R\$ 1.404,00
235	500	Peça	Lâmpada fluorescente tubular 14 W 840 T5	Nsk	R\$ 6,24	R\$ 3.120,00
236	500	Peça	Lâmpada fluorescente compacta espiral 15 W 220 V 6400 K	Aiha	R\$ 8,74	R\$ 4.370,00
237	500	Peça	Lâmpada fluorescente compacta 15 W 6400 K	Glight	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
238	200	Peça	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica de 15 W 2700 K	Glight	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00
239	300	Peça	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica de 25 W 6400 K	Nsk	R\$ 7,56	R\$ 2.268,00
240	100	Peça	Lâmpada elétrica halógena de 1000 W 220 V	Osram	R\$ 33,97	R\$ 3.397,00
241	50	Peça	Lâmpada halógena Ecolume, tipo palito, J125, 300 W 220 V	Ge	R\$ 4,37	R\$ 218,50
242	200	Peça	Lâmpada elétrica tipo par 38 halógena 100 W 220 V	Glight	R\$ 26,35	R\$ 5.270,00
243	50	Peça	Lâmpada elétrica Halopar 30 longa de 75 W fixação do espeto	Sylvania	R\$ 17,33	R\$ 866,50
244	50	Peça	Lâmpada elétrica HQI-TS na cor WDL de 70 W 220 V	Glight	R\$ 36,74	R\$ 1.837,00
245	50	Peça	Lâmpada elétrica luz mista, base E-27, 160 W 220 V	Glight	R\$ 14,56	R\$ 728,00
246	50	Peça	Lâmpada vapor metálico bilateral HQIS-TS WDL de 150 W	Blv	R\$ 30,51	R\$ 1.525,50
247	50	Peça	Lâmpada vapor metálico CDM-T de 150 W	Blv	R\$ 124,79	R\$ 6.239,50
248	200	Peça	Lâmpada Dicroica 50 W 220 V	Glight	R\$ 6,73	R\$ 1.346,00
249	50	Peça	Lâmpada elétrica fluorescente compacta 2 pinos 26 W	Glight	R\$ 7,21	R\$ 360,50
250	1000	Peça	Lâmpada fluorescente de 16 W T8 6400 K	Aiha	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
251	1000	Peça	Lâmpada fluorescente de 32 W 6400k T8	Nsk	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
252	50	Peça	Lâmpada halógena Powerstar HQI-TSM 400 W NDL	Osram	R\$ 381,32	R\$ 19.066,00
253	200	Peça	Lâmpada halógena tipo par 20 / 220 V / 50 W / base E-27	Taschibra	R\$ 12,76	R\$ 2.552,00
254	100	Peça	Luminária de emergência com lâmpada fluorescente compacta de 9 W	Taschibra	R\$ 69,33	R\$ 6.933,00
255	50	Peça	Luminária tipo C2232 4 x 16 W FL bem, para 4 lâmpadas fluorescentes de 16 W, para embutir em forro de modulação 625 x 625 mm	Glight	R\$ 83,20	R\$ 4.160,00
256	10	Rolo	Fio de cobre flexível amarelo 2,5 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 66,90	R\$ 669,00
257	10	Rolo	Fio de cobre flexível vermelho 2,5 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 66,90	R\$ 669,00
258	500	Metro	Cabo PP 3 x 2,5 mm ² 750 V	Megatron	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00
259	10	Rolo	Fio de cobre flexível azul 2,5 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 62,40	R\$ 624,00
260	10	Rolo	Fio de cobre flexível preto 2,5 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 62,40	R\$ 624,00
261	10	Rolo	Fio de cobre flexível verde 2,5 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 62,40	R\$ 624,00
262	10	Rolo	Fio de cobre flexível azul 4 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 110,93	R\$ 1.109,30
263	10	Rolo	Fio de cobre flexível preto 4 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 110,93	R\$ 1.109,30
264	10	Rolo	Fio de cobre flexível verde 4 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 110,93	R\$ 1.109,30
265	10	Rolo	Fio paralelo 2 x 2,5 mm ² - rolo com 100 m	Premium	R\$ 138,11	R\$ 1.381,10
266	20	Peça	Relê fotoelétrico 105 a 305 VCA, 100 W, 1800 VA, 12	Nsk	R\$ 15,25	R\$ 305,00
267	50	Peça	Reator convencional p/ 1 lâmpada fluorescente comp. de 26 W	Ecp	R\$ 24,27	R\$ 1.213,50
268	100	Peça	Reator eletrônico 2 x 14 W AFP T5	Glight	R\$ 36,40	R\$ 3.640,00
269	200	Peça	Reator eletrônico 2 x 32 W T8	Topline	R\$ 20,45	R\$ 4.090,00
270	300	Peça	Reator eletrônico para 2 lâmpadas fluorescentes de 16 W T8	Ecp	R\$ 18,37	R\$ 5.511,00
272	50	Peça	Reator para 2 lâmpadas fluorescentes compacta PL55 W 4 pinos	Philips	R\$ 24,27	R\$ 1.213,50
273	50	Peça	Reator Quicktronic de Luxe HF 2 x 58 / 230-240 dim	Rcg	R\$ 94,26	R\$ 4.713,00
274	200	Peça	Soquete de porcelana base E-27	Blumenau	R\$ 1,59	R\$ 318,00
275	300	Peça	Soquete para lâmpada dicroica	Mister	R\$ 1,73	R\$ 519,00
276	100	Peça	Soquete para lâmpada fluorescente com chapa de fixação sem suporte para starter	Lumibras	R\$ 1,00	R\$ 100,00
277	100	Peça	Transformador eletrônico para lâmpada Dicroica 220 V/12 V, 50 W	Glight	R\$ 13,87	R\$ 1.387,00
278	100	Barra	Eletroduto 2" em PVC branco, barra com 3 m	Masster	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
279	100	Barra	Eletroduto 3/4" em PVC cinza, barra com 3 m	Masster	R\$ 7,90	R\$ 790,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 178.500,00
Lote III						
ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UNIT.	TOTAL
40	10	Galão	Cola de contato (tipo Cascola) - galão de 3,6 litros	Cascola	R\$ 82,21	R\$ 822,10
41	5	Galão	Cola de contato super - galão de 3,6 litros	Cascola	R\$ 82,21	R\$ 411,05
42	10	Pote	Cola plástica universal (massa de calafetar) - pote de 400 g	Amazonas	R\$ 10,41	R\$ 104,10

43	20	Rolo	Fita crepe 50 mm x 50 m para pintura - rolo com 50 metros	Adere	R\$ 12,70	R\$ 254,00
44	10	Rolo	Fita zebrada para isolamento de área 70 mmx200 m - rolo 200 m	Plastcor	R\$ 10,50	R\$ 105,00
45	20	Rolo	Fita adesiva dupla face medindo 25 mm x 50 metros - rolo 50 m	Adere	R\$ 28,77	R\$ 575,40
46	20	Tubo	Cola Super Bonder - tubo com 5 g	S.Bonder	R\$ 7,08	R\$ 141,60
47	10	Tubo	Silicone preto - tubo de 300 g	Firmex	R\$ 15,07	R\$ 150,70
48	50	Tubo	Silicone transparente - tubo de 300 g	Firmex	R\$ 13,70	R\$ 685,00
49	10	Caixa	Cola epóxi profissional, secagem em 10 minutos - caixa de 23 g, contendo 2 tubos de 11,5 g cada (Araldite ou similar)	Durepoxi	R\$ 19,09	R\$ 190,90
50	20	Tubo	Cola variada tipo Cascorez Extra - tubo com 1 kg	Firmex	R\$ 21,83	R\$ 436,60
53	6	Peça	Desempenadeira de aço para pintura	Roma	R\$ 10,14	R\$ 60,84
54	6	Peça	Desempenadeira de aço para massa corrida	Roma	R\$ 10,05	R\$ 60,30
74	5	Peça	Balde de plástico para pedreiro	Roma	R\$ 13,52	R\$ 67,60
75	10	Peça	Bandeja para pintura	Roma	R\$ 6,39	R\$ 63,90
76	10	Peça	Cabo para rolo de pintura de 23 cm	Roma	R\$ 6,62	R\$ 66,20
77	30	Peça	Pincel para pintura de 1/2"	Roma	R\$ 1,83	R\$ 54,90
78	30	Peça	Pincel para pintura de 1 1/2"	Roma	R\$ 4,93	R\$ 147,90
79	30	Peça	Pincel para pintura de 2"	Roma	R\$ 6,85	R\$ 205,50
80	30	Peça	Pincel para pintura 3 1/2"	Roma	R\$ 14,43	R\$ 432,90
81	30	Peça	Pincel para pintura de 3"	Roma	R\$ 11,69	R\$ 350,70
82	30	Peça	Rolo de lã de carneiro de 15 cm para pintura	Roma	R\$ 11,87	R\$ 356,10
83	30	Peça	Rolo de lã de carneiro de 23 cm para pintura	Roma	R\$ 29,23	R\$ 876,90
84	20	Peça	Rolo de espuma de 23 cm para textura	Roma	R\$ 11,42	R\$ 228,40
85	20	Peça	Rolo de espuma de 9 cm para textura	Roma	R\$ 5,02	R\$ 100,40
120	4	Peça	Escada metálica em alumínio com 6 degraus	Alumasa	R\$ 137,01	R\$ 548,04
121	4	Peça	Escada metálica em alumínio com 8 degraus	Alumasa	R\$ 155,28	R\$ 621,12
122	5	Peça	Espátula de aço 10 cm com cabo de madeira	Alumasa	R\$ 8,22	R\$ 41,10
125	20	Galão	Massa corrida - galão de 3,6 litros	Alessi	R\$ 19,18	R\$ 383,60
126	10	Galão	Tinta acrílica amarela para piso - galão de 3,6 litros	Resicolor	R\$ 43,84	R\$ 438,40
127	10	Galão	Tinta acrílica preta para piso - galão de 3,6 litros	Resicolor	R\$ 43,84	R\$ 438,40
128	20	Galão	Tinta acrílica vermelha para piso - galão de 3,6 litros	Resicolor	R\$ 43,84	R\$ 876,80
129	20	Galão	Tinta esmalte sintético acetinado de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura e resistência as intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (norma NBR 14940), à variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras (6 m ² / litro NBR 14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940), na cor branca, galão de 3,6 litros, Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Resicolor	R\$ 86,77	R\$ 1.735,40
130	10	Lata	Tinta acrílica fosca de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura e resistência às intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (norma NBR 14940), a variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras (6 m ² /litro NBR 14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940), na cor marfim – lata de 18 litros, Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Alessi	R\$ 292,29	R\$ 2.922,90
131	50	Lata	Tinta acrílica Premium de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingo, ótima cobertura e resistência as intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (NBR 14840), à variação de temperatura de cobertura e condições meteorológicas brasileiras (6 m ² /litro NBR14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940 na cor concreto - lata de 18 litros, Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Alessi	R\$ 187,25	R\$ 9.362,50
132	10	Lata	Tinta acrílica Premium de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura e resistência as intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (norma NBR 14940), a variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras (6 m ² /litro NBR 14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940), na cor palha, lata de 18 litros, Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Alessi	R\$ 292,29	R\$ 2.922,90
133	50	Lata	Tinta acrílica Premium fosca de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura e resistência as intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (norma NBR 14940), a variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras (6 m ² /litro NBR 14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940), na cor branco neve, lata de 18 litros, Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Alessi	R\$ 292,29	R\$ 14.614,50

134	50	Lata	Tinta acrílica Premium fosca de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura e resistência as intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (norma NBR 14940), a variação de temperatura de cobertura e condições meteorológicas brasileiras (6m ² /litro NBR 14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940), na cor X-060, lata de 18 litros, Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Alessi	R\$ 347,10	R\$ 17.355,00
135	30	Lata	Solvente tipo aguarrás - lata com 900 ml	Resicolor	R\$ 10,28	R\$ 308,40
136	30	Lata	Diluyente tipo thinner 020 - lata com 900 ml	Resicolor	R\$ 10,32	R\$ 309,60
137	10	Galão	Selador acetinado para madeira à base de nitrocelulose, resinas sintéticas, hidrocarbonetos aromáticos, alcoóis e acetatos, sem benzeno e metais pesados - galão 3,6 litros	Resicolor	R\$ 62,84	R\$ 628,40
138	20	Bisnaga	Adesivo selante PU40 poliuretano, cinza - bisnaga de 310 ml	Firmex	R\$ 30,37	R\$ 607,40
139	50	Lata	Tinta acrílica Premium semi brilho de alto desempenho, de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura e resistência as intempéries com excelente alastramento, resistente à lavabilidade (norma NBR 14940), a variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras (6 m ² /litro NBR 14942, 90% de cobertura úmida com pasta agressiva NBR 14940), na cor X-060, lata de 18 litros, da Suvinil ou similar, com apresentação de laudo técnico do Instituto Falcão Bauer	Alessi	R\$ 374,50	R\$ 18.725,00
149	10	Pacote	Rejunte branco para piso e azulejo - pacote de 1 kg	Nacional	R\$ 2,37	R\$ 23,70
150	10	Pote	Multi massa tapa furo - Pote de 340 g	Resicolor	R\$ 22,84	R\$ 228,40
151	20	Tubo	Espuma expansiva de poliuretano reaproveitável - tubo 500 ml	Amazonas	R\$ 21,01	R\$ 420,20
152	10	Rolo	Lona plástica preta 4 m x 100 m - rolo de 100 m	Ecocicle	R\$ 108,60	R\$ 1.086,00
153	20	Saco	Estopa de retalhos de pano costurado - saco com 20 kg	Estopasul	R\$ 84,49	R\$ 1.689,80
160	10	Rolo	Lixa de madeira, 120 mm x 45 m, amarela - rolo de 45 m	Alcar	R\$ 72,98	R\$ 729,80
161	10	Rolo	Lixa de madeira, 60 mm x 45 m, amarela - rolo de 45 m	Alcar	R\$ 72,98	R\$ 729,80
162	10	Rolo	Lixa de madeira, 80 mm x 45 m, amarela - rolo de 45 m	Alcar	R\$ 72,98	R\$ 729,80
196	10	Rolo	Arame galvanizado de 1,65 mm, BWG 16 - rolo com 1 kg	Gerdau	R\$ 10,88	R\$ 108,80
197	50	Saco	Cimento CP II - saco com 50 kg	Supremo	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
198	50	Saco	Areia média fina - saco com 20 kg	Nsm	R\$ 5,39	R\$ 269,50
199	50	Saco	Argamassa média fina para reboco - saco de 20 kg	Nsm	R\$ 6,39	R\$ 319,50
200	50	Saco	Cimentcola - saco de 20 kg	Inkor	R\$ 6,76	R\$ 338,00
201	20	Peça	Trena metálica medindo 7 metros	Gold	R\$ 22,39	R\$ 447,80
202	30	Frasco	Desengripante spray - frasco de 300 ml	Mister	R\$ 20,11	R\$ 603,30
203	5	Peça	Pistola metálica para aplicação de silicone	Disma	R\$ 12,43	R\$ 62,15
TOTAL DO LOTE					R\$ 89.000,00	

1ª REGISTRADA: Geziane Cunha Furlan Me

Endereço: Rua 25 de novembro, nº80, Nossa Senhora do Rosário, São José, SC, CEP 88110-690

Fone/fax (48) 3034-3181

e-mail: gezielicitacoes@hotmail.com

CNPJ/MF n.º 09.383.413/0001-77

Florianópolis, 04 de julho de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Jaison Cleber Silveira- Procurador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 131/2016

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 20/06/2016, referente ao Contrato CL nº 008/2016-00, celebrado em 31/03/2016.

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: Machado Corretora de imóveis Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o nome do locador de *Machado Corretora de Imóveis Ltda., para Locador Romeu Bublitz.*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Ofício CL nº 287/2016 e; Atos da Mesa 094, 128 e 131, de 09/02/2015, 27/02/2015 e 09/03/2016, respectivamente.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Neiva Débora Machado- Procuradora

Romeu Bublitz- Proprietário

*** X X X ***

EXTRATO Nº 132/2016

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 028/2016 celebrado em 13/06/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: VH Informática Ltda.

OBJETO: Contratação emergencial, em caráter temporário, dos serviços de apoio à atividade de informática anteriormente amparados pelos contratos 007/2009-00 Tem como objeto os serviços de **a)** Gerencia-

mento de Rede; **b)** Administração de Banco de Dados; **c)** Gerenciamento da Segurança da Informação e Comutação de Dados através de Produtos e Sistemas, **"d")** Suporte Especializado à Diretoria Financeira; **"e")** Hora Técnica/homem para Serviços Extraordinários de Atendimento à Rede.

PRAZO: O contrato originado por esta dispensa de licitação terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborado nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 853.036,32

VALOR MENSAL (para 6 meses): R\$ 142.172,72

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do processo licitatório nº 0142/2016-LIC, datado de 13/06/2016, Ofícios DTI/CR/GSAR nºs 006/2016 e 008/2016, ambos de autoria da Coordenadoria de Redes e Ofício DTI nº 030/2016 da Diretoria de Tecnologia e Informações; Atos da Mesa 094 e 128, de 09/02/2015, 27/02/2015 e 131 de 09/02/2016, respectivamente.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao presente objeto do correrão à conta da AÇÃO 1369 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática) e do item orçamentário 0100 - 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.08 (Manutenção de Software), todos do Orçamento da ALESC.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 133/2016

REFERENTE: Contrato nº 042/2016 celebrado em 13/06/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: VH Informática Ltda.

OBJETO: Contratação emergencial, em caráter temporário, dos serviços de apoio à atividade de informática anteriormente amparados pelos contratos 007/2009-00 Tem como objeto os serviços de **a)** Gerenciamento de Rede; **b)** Administração de Banco de Dados; **c)** Gerenciamento da Segurança da Informação e Comutação de Dados através de Produtos e Sistemas, **"d")** Suporte Especializado à Diretoria Financeira; **"e")** Hora Técnica/homem para Serviços Extraordinários de Atendimento à Rede.

PRAZO: O contrato originado por esta dispensa de licitação terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborado nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 853.036,32

VALOR MENSAL (para 6 meses): R\$ 142.172,72

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/6/1993, Capítulo III (Dos Contratos), Seção I; Autorização para a Dispensa de Licitação através do Processo Licitatório nº 142/2016; Autorização Administrativa através dos ofícios DTI/CR/GCAR nºs. 007/2016 e 008/2016, ambos da Coordenadoria de Redes e Ofício DTI nº 030/2016 da Diretoria de Tecnologia e Informações; Atos da Mesa 094/2015 128/2015 e 131/2016; Dispensa de Licitação nº 028/2016.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações

Cristina Santos Selau Mafra- Procuradora

*** X X X ***

EXTRATO Nº 134/2016

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 13/04/2016, referente ao Contrato CL nº 009/2015-00, celebrado em 06/05/2015.

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: Claro S.A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 009/2015-00 para período compreendido entre 06/05/2016 e 05/05/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.2 do contrato original; Item 12.2 do edital de credenciamento 001/2015; Atos da mesa 094, 128 e 131, de 09/02/2015, 27/02/2015 e 09/03/2016, respectivamente e; Autorização Administrativa.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Vânia Lago- Diretora de Vendas

Adilson Sanches- Gerente de Executivo

*** X X X ***

EXTRATO Nº 135/2016

REFERENTE: 05º Termo aditivo celebrado em 30/05/2016, referente ao Contrato CL nº 024/2013-00, celebrado em 29/05/2013.

CONTRATADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE: Oi S.A

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar o contrato com base nos índices do IGPM/FGV acumulado no período de junho de 2014 a maio de 2015, inclusive, que foi de 4,10% redundando num acréscimo mensal de R\$ 300,97.

VALOR MENSAL: R\$ 7.333,34 para R\$ 7.634,31, com eficácia financeira a partir de 01/06/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", combinado com o § 8º da Lei nº 8.666/93; Item 3.3.1 da Cláusula Terceira do Contrato original; Item 18.2.1 do Edital de Pregão 008/2013; Atos da Mesa 094, 128 e 131, de 09/02/2015, 27/02/2015 e 09/03/2016, respectivamente e, Autorização administrativa através dos Ofícios CL nºs 143/2016 e DTI 025/2016.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações

Pedro Leo Gulini- Procurador

Marco Antonio da Silva- Procurador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 136/2016

REFERENTE: Contrato nº 044/2016 celebrado em 30/06/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Castelmar Empreendimentos Hoteleiros Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços, por demanda, de hospedagem e fornecimento de alimentação para atender necessidades da ALESC.

VIGÊNCIA: 30/06/2016 29/06/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.738,50

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/6/93, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/7/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 94 de 09/02/15; nº 128 de 27/02/15 e nº 131 de 09/03/16; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 138 de 31/05/2016; e Edital de Pregão Presencial nº 012 de 28/06/2016.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

João Francisco Mocellin- Procurador

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 525

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Comunico a essa augusta Casa Legislativa que devo me ausentar do País, em caráter particular, de 2 a 9 de julho, com destino à Europa, sem acarretar ônus ao Erário, e de 9 a 14 de julho, com destino à República da Coreia, com o objetivo de cumprir agenda oficial com vistas à abertura de mercado para a exportação de carne suína do Estado.

Florianópolis, 1º de julho de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

*** X X X ***

OFÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO CLEITON SALVARO

Ofício Interno 070/2016 Florianópolis, 01 de julho de 2016.

Exmo Sr

Gelson Merisio

DD Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, de ordem do **Deputado Cleiton Salvaro**, indicar o **Deputado Patrício Destro** para assumir as funções de Líder do Bloco Frente Renovação, por um período de 60 (sessenta) dias a contar desta data, visto que o mesmo está licenciado do cargo de Deputado.

Desde já agradeço pela atenção e encaminhamento.

Respeitosamente,

Antonio Gabriel Machado Neto

Chefe de Gabinete

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1113, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1606	ANA MARIA MAIA RAMOS	30	16/6/2016	1766/2016
4051	DANIELE RANZOLIN	15	13/6/2016	1767/2016
1265	EDER DE QUADRA SALGADO	15	31/5/2016	1768/2016
1166	JOSE FILOMENO NETO	90	6/6/2016	1769/2016
482	MARIA DA GRACA VIEIRA	12	13/6/2016	1770/2016
1531	MARILU LIMA DE OLIVEIRA	15	7/6/2016	1771/2016
4343	RUBIA CARINE ESBROLIO	30	9/6/2016	1772/2016
4341	SABRINA ROBERTA SCHMITZ	15	13/6/2016	1773/2016
2122	SERGIO NEY SANT'ANA DE OLIVEIRA	18	10/6/2016	1774/2016

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1114, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1472	MARIO ROBERTO BOTT HABLITZEL	15	2/6/2016	1786/2016
2192	PAULO RICARDO GWOSZDZ	14	26/5/2016	1785/2016
1333	RAQUEL NACK NUNES	45	2/6/2016	1784/2016
1144	RAQUEL TERESINHA OLIVEIRA	60	2/6/2016	1783/2016
1872	ROSANA PIO SILVEIRA	30	9/6/2016	1782/2016
619	ROSANGELA BITTENCOURT	60	2/6/2016	1781/2016
438	SALVIO ZULMAR DE SOUZA	30	29/5/2016	1780/2016
1013	SERGIO LUIZ SELL	60	15/6/2016	1779/2016
620	SERGIO ROGERIO FURTADO ARRUDA	90	5/6/2016	1778/2016
1163	SONIA REGINA DO AMARANTE ARRUDA	60	13/6/2016	1777/2016
1426	THESSALIA MAY RODRIGUES	90	7/6/2016	1776/2016
1887	VALCI MARTINS	120	12/6/2016	1775/2016

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1115, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1399	CLAUDIO JOSE RAMOS COUTO	60	11/6/2016	1795/2016
2124	DENISE DA SILVA	60	16/6/2016	1794/2016
2022	ELENICE MARTINS FERREIRA RAMOS	30	6/6/2016	1793/2016
1253	FRANCISCO JOAO DA ROSA	60	3/6/2016	1792/2016
1114	HENRIQUE VAZ	60	30/5/2016	1791/2016
1514	ITAMAR PIRES PACHECO	90	26/5/2016	1790/2016
1152	JANDIRA LEONILDA MENEZES	20	11/6/2016	1789/2016
2162	LUIZ CARLOS PAIVA JUNIOR	7	8/6/2016	1788/2016
1910	MARCELO LUBI	9	9/6/2016	1787/2016

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1116, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1670/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER à servidora **SILVIA RIBAS DE MIRANDA RAMOS**, matrícula nº 2213, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 12 de junho de 2011 a 11 de junho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1117, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1711/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER à servidora **ROSSANA MARIA BORGES ESPEZIN**, matrícula nº 5280, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 1º de agosto de 2005 a 30 de junho de 2006; 9 de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 e 1º de fevereiro de 2012 a 8 de dezembro de 2015.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1118, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1709/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento do servidor **JOÃO FELIPE DE NOVAIS**, matrícula nº 7523, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 27 de junho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1119, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SCHAIENE ALBERTON ALEXANDRE**, matrícula nº 8207, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Julho de 2016 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1120, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALEXANDRE DORTA CANELLA, matrícula nº 5171, de PL/GAB-69 para o PL/GAB-100, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Julho de 2016 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1121, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor FRUTUOSO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 7605, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Julho de 2016 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1122, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GILMAR PAGOTTO, matrícula nº 3183, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-83, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Julho de 2016 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1123, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora EVITA DE OLIVEIRA VIEIRA PERON, matrícula nº 6387, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-80, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Julho de 2016 (Gab Dep Natalino Lazare).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1124, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor PAULO RENATO DE MORAIS, matrícula nº 7855, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-79, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Julho de 2016 (Gab Dep Natalino Lazare).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1125, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR SCHAINÉ ALBERTON ALEXANDRE, matrícula nº 8207, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-53, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de Julho de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1126, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR RONALDO MOREIRA, matrícula nº 7449, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 04 de Julho de 2016 (DL - CC - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1127, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR CRISTIANE APARECIDA SANTOS, matrícula nº 6033, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 04 de Julho de 2016 (Gab Dep Serafim Venzon - Florianópolis).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1128, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA DE LOURDES GHIZZO**, matrícula nº 1823, na DF - Diretoria Financeira, a contar de 4 de julho de 2016.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1129, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 4 de julho de 2016.

Gab Dep Mario Marcondes

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7814	ANDRÉ ACHUTTI	SÃO JOSÉ
8282	JILIARDI DA ROSA	SÃO JOSÉ
7957	JOARES TAVORA DE MATTOS	SÃO JOSÉ
7827	JUNARA CASSETARI SAIDY DE BRITO	SÃO JOSÉ
8000	MÁRCIO FRITZEN	SÃO JOSÉ

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1130, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 4 de julho de 2016.

MD - 4ª Secretária

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7962	CAMILA AMORIM	SÃO JOSÉ

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1131, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 950, de 27 de junho de 2016, que nomeou o servidor **TOMAZ CASCAES**, matrícula nº 3075, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "..., código PL/GAB-55,"

LEIA-SE: "..., código PL/GAB-75,"

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1132, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1806/2016,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora KÊNIA PAULA PACHECO, matrícula nº 7460, fazendo constar como sendo **KÊNIA PAULA PACHECO MAGAGNIN**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma-SC.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1133, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SANDRA MARA COELHO**, matrícula nº 1749, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Controle de Frequência, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, SERGIO LUIZ SELL, que se encontra em licença para tratamento de saúde por mais sessenta dias, a contar de 15 de junho de 2016 (DRH - CARF - Gerência de Controle de Frequência).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1134, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ART. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR INACIO KIST**, matrícula nº 1039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, SALVIO ZULMAR DE SOUZA, que se encontra em licença para tratamento de saúde por trinta dias, a contar de 29 de maio de 2016 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, a servidora não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1135, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no Ato da Mesa nº 174, de 30 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **DIEGO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 6302, para secretariar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelo Ato da Mesa nº 319/2016, de 29 de junho de 2016, a contar de 1º de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1136, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e

convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR VANDERLEIA TESTA RIBEIRO TRENTIN para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Natalino Lazare - Videira).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1137, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DELICIA GOULART FERREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Manoel Mota - Morro da Fumaça).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1138, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MARIA ALBERTINA JANUÁRIO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi - Araranguá).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1139, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ARLDO PASCOALINO CARDOSO, matrícula nº 7936, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Milton Hobus - Rio Negrinho).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1140, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ELIO DIAS FERREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Romildo Titon).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1141, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1067, de 30 de junho de 2016, que nomeou **MARIA KNOENER DE MOURA**.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1142, de 5 de julho de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MONICA KNOENER FERREIRA DE MOURA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Patricio Destro - Xaxim).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0189.7/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares e Moradores de Salto Dollmann, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores Familiares e Moradores de Salto Dollmann, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
Sessão de 05/07/16

JUSTIFICATIVA

A Associação de Agricultores Familiares e Moradores de Salto Dollmann, com sede no Município de Vitor Meireles, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a educação, assistência social e a profissionalização dos associados, fatos observados no estatuto social que acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Milton Hobus

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2016

Inclui a pessoa com deficiência na população alvo para a vacinação contra o vírus da *influenza*.

Art. 1º As pessoas com deficiência ficam incluídas na população alvo para a vacinação contra o vírus da *influenza*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir a pessoa com deficiência na população alvo para a vacinação contra o vírus da *influenza*.

A Portaria nº 1.498 de 19 de julho de 2013, estabelece como população alvo para a vacinação, as crianças com idade entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos de idade, gestantes, puérperas, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, trabalhadores da saúde, população privada de liberdade, povos indígenas e indivíduos com comorbidades.

É competência comum do Estado, da União e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência, conforme mandamento constitucional do art. 23, II, da Constituição Federal e art. 90 da Constituição Estadual.

Ao Estado cabe a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, de acordo com o disposto no art. 227, § 1º, II, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2016

Declara de utilidade pública a entidade Associação de Moradores do Arapongas do Município de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade Associação de Moradores do Arapongas do Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Associação de Moradores do Arapongas, com sede no Município de Araranguá.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no Município de Araranguá, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou

econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epígrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2016

Dispõe sobre a prioridade de vacinação contra o vírus *Influenza*, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Para a vacinação contra o vírus *Influenza*, é prioritária, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a vacinação dos servidores lotados nas unidades escolares da rede estadual de ensino regular ou nas instituições públicas ou conveniadas que atuam em educação especial, sem prejuízo dos grupos que têm preferência estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vacinação prioritária de que trata esta Lei deve ser operacionalizada pelo órgão estadual de saúde, sendo permitida a realização de convênios ou parcerias com instituições de atendimento à saúde dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

JUSTIFICATIVA

É sabido que as campanhas de vacinação realizadas no Estado cumprem a agenda estabelecida pelo Governo Federal, quanto à distribuição gratuita da vacina contra o vírus *Influenza*.

Na rede pública, a vacinação contra *Influenza* é destinada a alguns grupos prioritários: crianças de 6 meses a 5 anos, gestantes, idosos, profissionais da saúde, povos indígenas e pessoas que tenham doenças crônicas e outras doenças que comprometam a imunidade.

O Projeto de Lei em tela representa uma demanda das categorias profissionais que atuam nas unidades escolares do Estado, ou seja, os servidores da rede pública de ensino, mormente aqueles que lidam, seja em sala de aula ou no ambiente escolar, com aglomeração de alunos durante um período prolongado, justamente onde a possibilidade de propagação da doença amplia-se consideravelmente.

A vacinação prioritária desses servidores do ambiente escolar funcionará, a meu juízo, como uma estratégia de mitigar a propagação da gripe transmitida pelo vírus *Influenza* em suas variações, de forma idêntica a estratégia, já adotada pelo Ministério da Saúde, para os trabalhadores da saúde envolvidos na resposta à pandemia, já que não podem correr risco potencial de contrair a doença em função de sua atividade ser essencial à saúde pública.

Assim, apesar de todo o esforço demonstrado para vacinar a maior quantidade de indivíduos com risco iminente de desenvolver a doença, apresento a presente proposta legislativa para incluir, no grupo prioritário, os servidores da educação, particularmente aqueles que atuam nas unidades escolares e nas salas de aula.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei objeto desta Justificativa.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2016

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis, do município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

Sessão de 05/07/16

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis do município de Florianópolis, inaugurado em 1960, objetivando, principalmente, a difusão da Cultura do Canto Coral.

A Associação teve como seu primeiro regente o Maestro Aldo Krieger, sob cuja direção foram realizadas concertos com repertórios

variados, o que viria determinar a personalidade do Coral. As principais obras eruditas e folclóricas do repertório coral internacional, peças populares para coral de compositores catarinenses, obras clássicas como a Missa da Coroação, de Mozart, tornaram-se peças importantes que fizeram parte do repertório apresentado pela Associação Coral de Florianópolis.

Destacaram-se, nesse período, eventos como a apresentação na instalação da Universidade Federal de Santa Catarina, a participação especial no primeiro encontro de Corais Universitários do Sul do Brasil, concertos com Orquestra Sinfônica de Florianópolis e com a Orquestra de Câmara da UFSC, concertos no Auditório da reitoria da Universidade Federal do Paraná, na sala Cecília Meirelles no Rio de Janeiro, apresentações em emissoras de televisão de Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo e a gravação de dois LPs.

Em 1972, com a morte do maestro Aldo Krieger, assumiu a regência da Associação a então professora de técnica vocal e soprano Rute Ferreira Gebler, permanecendo como titular regente até 1983 e, sob sua orientação, o Coral desenvolveu-se tecnicamente e ampliou ao repertório outros gêneros musicais, com destaque para os "spirituals", as composições populares brasileiras e as obras clássicas, só tendo regentes da mais alta magnitude ao longo dos anos.

Há que ressaltar, também, que a entidade vem promovendo a cultura e a prática do canto coral e mantendo um ou mais coros com ensaios rotineiros, realizando apresentações musicais no país e no exterior e preserva seu patrimônio físico, histórico, e cultural em sua sede.

Ante o exposto, faz-se meritório o reconhecimento da Associação Coral de Florianópolis como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Santa Catarina, pelo seu valor cultural e por sua função na prática do canto coral, cumprindo um papel de interesse histórico e cultural e, desse modo, conto com a colaboração dos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Deputado Gean Loureiro

*** X X X ***

PL nº 0194.4/ 2016

Cria o Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e da outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade será contribuir com as políticas públicas ligadas ao Sistema de Segurança Pública no Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública:

- I** - colaborar com a elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública, respeitando as normas internacionais e nacionais de direitos humanos;
- II** - promover a participação social na elaboração de diretrizes de políticas públicas de segurança pública, assuntos penitenciários, medidas socioeducativas, programas de combate ao crime organizado;
- III** - fomentar a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersectorial das políticas de Segurança Pública;
- IV** - monitorar e fiscalizar a execução de políticas públicas no âmbito da Segurança Pública, Assuntos Penitenciários e de medidas socioeducativas no Estado de Santa Catarina;
- V** - encaminhar para as ouvidorias ou órgãos governamentais competentes reclamações, denúncias, sugestões, críticas referentes às políticas públicas relacionadas à Justiça no Estado de Santa Catarina;
- VI** - promover e fomentar debates sobre políticas preventivas de Segurança Pública com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, Conselhos Municipais da Criança e Adolescentes e com o Conselho da Mulher e demais conselhos afins que tenham atuação na área da Segurança pública;
- VII** - fomentar a troca de experiências e a integração entre os órgãos da administração pública estadual e conselhos de direitos cujas ações sejam ligadas às políticas de justiça criminal;
- VIII** - sistematizar, divulgar e premiar práticas inovadoras e exitosas de órgãos públicos do Estado, Municípios, de entidades e de profissionais que atuam na área da Justiça;
- IX** - buscar a integração do Poder Executivo, Judiciário, Legislativo na execução de ações relacionadas à Justiça;
- X** - elaborar e divulgar anualmente um diagnóstico da Segurança Pública no Estado de Santa Catarina.

§1º - O Conselho poderá criar grupos técnicos para o levantamento de dados e elaboração de pesquisas para subsidiar seus trabalhos.

§2º - A atuação do Conselho Estadual de Segurança Pública respeitará as formulações verticais, transversais do PRONASCI, e outros programas governamentais observadas as atribuições de cada esfera do Poder Executivo.

Artigo 3º O Conselho Estadual de Segurança Pública será composto por representantes de organismos estatais e da Sociedade Civil e:

§ 1º - O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil seccional Santa Catarina, poderão indicar, cada qual, um membro e seu respectivo suplente, que terão direito a voto.

§ 2º - A escolha de representantes da sociedade civil e seus suplentes será realizada mediante convocação pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos no regimento interno do Conselho Estadual.

§ 3º O Conselho Estadual de Segurança Pública será composto além dos acima citados pelos listados nos itens que seguem:

I - Dois indicado pela Polícia Militar, sendo um membro do Corpo de Bombeiros;

II - Um membro indicado pela Polícia Civil;

III - Um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

IV - Um representante da Secretaria de Segurança Pública;

V - Um membro indicado pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

VI - Um membro indicado pela Polícia Federal;

VII - Um membro indicado pela Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa;

VIII - Um membro indicado pelo Sindicato dos servidores da área da Segurança Pública;

IX - Um representante do Ministério Público Estadual;

X - Um representante da Defensoria Pública do Estadual;

XI - Um representante da Seccional da OAB Estadual;

§ 4º - As instituições e Conselhos constantes dos incisos I ao IX do § 3º do Art 3º indicarão o nome de um titular e seu respectivo suplente ao Governador do Estado que procederá a sua nomeação por portaria e prazo determinado de até dois anos.

§ 5º - O Conselho Estadual de Segurança Pública e Cidadania será vinculado ao Gabinete do Governador.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 7º - O trabalho dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 8º - Para exercer a função o conselheiro terá dispensa de suas funções para participar das reuniões atividades e ou ações determinada por este conselho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Segurança Pública e Cidadania será instituído no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação desta no DOE.

Artigo 6º - Caberá aos membros do Conselho Estadual elaborar e votar seu próprio regimento interno.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Sala das seções, em

Mário Marcondes
Deputado Estadual
4º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 05/07/16

JUSTIFICATIVA

O Estado constitucional é 'mais' do que Estado de Direito. O elemento democrático não foi apenas introduzido para 'travar' o poder (to check the power); foi também reclamado pela necessidade de legitimação do mesmo poder (to legitimize State power), e transferência legítima do povo ao governante.

O art 144º da Constituição Federal reforça a importância da participação popular nas questões de Segurança Pública ao estabelecer que a mesma é um direito e *responsabilidade* de todos. A participação é uma necessidade humana, que se justifica por si mesma e leva à apropriação da coisa pública pelo povo. Não é somente um instrumento para a solução de problemas mas, sobretudo, uma necessidade fundamental do ser humano [...] A participação é o caminho natural para o homem exprimir sua tendência inata de realizar, fazer coisas, afirmar-se a si mesmo e dominar a natureza e o mundo.

No âmbito federal, o próprio Conselho Nacional de Segurança Pública criado pelo Decreto Federal n 7413 de 2010 prevê a participação da sociedade civil na discussão de diretrizes de Segurança Pública e reforça a importância dos Conselhos Estaduais de Segurança Pública e sua interlocução com o Conselho Federal.

Dessa forma, causa estranheza que um Estado da importância de Santa Catarina - com tradição na criação de Conselhos de Direitos - não tenha ainda um Conselho Estadual de Segurança Pública, enquanto muitos Estados já contam com conselhos atuantes como os Estados de Alagoas, São Paulo, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Pará. Além disso, encontram-se em fase de criação os Conselhos dos estados da Paraíba e do Espírito Santo, Rio Grande do Norte e de Alagoas.

A criação do Conselho Estadual de Segurança Pública trará para a esfera estadual a participação da sociedade civil na elaboração de diretrizes de

justiça para a sociedade. Além disso, o Conselho Estadual envolverá nas discussões de políticas públicas de segurança, além da própria Secretaria de Segurança Pública, os Conselhos de Direitos, a Secretaria de Justiça e outros órgãos estratégicos dando um caráter multidisciplinar às questões de justiça criminal com o intuito de abarcar a complexidade do tema. A aprovação do presente projeto de lei - além de permitir a participação popular consagrada na Constituição Federal no que tange as questões de Segurança Pública- traz mais transparência para as ações de segurança pública e pode tornar mais seguro o nosso Estado como desejam todos os seus cidadãos Catarinenses.

Mário Marcondes
Deputado Estadual
4º Secretário
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0195.5/2016

Altera o art. 1º da Lei nº 8.209, de 02 de janeiro de 1991, que estabelece a gratuidade na travessia por Ferry Boat do Rui Itajaí Açú para pedestres e ciclistas, e estabelece outras providências.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.209, de 02 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a pedestres e ciclistas a gratuidade na travessia do Rio Itajaí-Açú por “ferry-boat” e balsa, entre os Municípios de Itajaí e Navegantes.

Parágrafo único. A gratuidade estabelecida no “caput” deste artigo fica assegurada, também, a motociclistas residentes em Itajaí ou Navegantes, nas seguintes categorias:

- I - Trabalhadores;
- II - Estudantes dos cursos regulares (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior);
- III - Estudantes de cursos técnicos (Entidades do Sistema “S”, IFSC e Cursos de Idiomas).”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 11.077, de 11 de janeiro de 1999; e
- II - a Lei nº 12.119, de 7 de janeiro de 2002.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
Sessão de 05/07/16

JUSTIFICATIVA

A gratuidade de travessia do Rio Itajaí-Açú, atualmente, atende a trabalhadores e estudantes de instituições formais, moradores das cidades de Navegantes e Itajaí, ou seja, quem mora em um município e trabalha ou estuda no outro município, tudo conforme regulamentado pelo Decreto nº 1.163/2000.

O Passe é distribuído mensalmente num escritório do DETER localizado em Navegantes. Os beneficiários precisam apresentar mensalmente documentos para provar que estão trabalhando e ou estudando. Normalmente é o contra cheque, comprovante de presença na escola ou carnê da mensalidade escolar.

Duas vezes ao ano é feito um recadastramento com apresentação de documentos que comprovem a residência, trabalho ou estudo.

Pretende-se, com este substitutivo global, ampliar o benefício concedido por esta Lei a todos os pedestres e ciclistas que utilizarem o “ferry boat” ou as balsas para fazerem a travessia do rio Itajaí-Açú entre as cidade de Itajaí e Navegantes.

Além dos pedestres e ciclistas, fica assegurada a mesma gratuidade para os motociclistas residentes em Itajaí ou Navegantes, para as seguintes categorias:

- Trabalhadores;
- Estudantes de cursos regulares (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior);
- Estudantes de cursos técnicos (do Sistema “S”, IFSC e Cursos de idiomas).

O rio é um obstáculo natural e os pedestres, os ciclistas e os motociclistas não tem alternativa para ir e vir entre Navegantes e Itajaí.

O “ferry boat” está envolvido nesta questão que volta e meio vem à tona na região, por que ainda não há uma ponte ou um túnel submerso ligando as duas margens.

A solução destes problemas depende do projeto para construção de um túnel ou ponte ligando as duas margens do rio Itajaí-Açú entre as cidades de Navegante/Itajaí. Problema localizado, mas de abrangência regional e de competência estadual.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Deputada Ana Paula Lima
*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0035.1/2016

Dê-se ao art. 2º do PL/0035.1/2015, a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se microprodutor primário a pessoa ou grupo familiar que, cumulativamente:

[...]

II- aufera, no ano anterior, receita bruta igual ou superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incluída a decorrente da prestação de serviços;

III- comercialize a produção própria em estado natural ou submetida a processo de industrialização artesanal;

[...]

§1º [...]

[...]

I - silvicultura e floricultura, em relação à propagação, multiplicação, produção de mudas e ao cultivo de espécies nativas ou exóticas para serem comercializadas, observada eventual legislação específica;

II- aquicultura, explorada em reservatórios hídricos com superfície total de até 03 (três hectares), ou que ocupem até 5.000m3 (cinco mil metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

[...]

V - maricultura, nela incluída a piscicultura explorada em reservatórios instalados na propriedade rural, apicultura, cunicultura, ranicultura, sericultura e congêneres, desenvolvidas na propriedade rural;

§2º [...]

I - industrialização artesanal: o processo realizado pelo microprodutor primário, no local do exercício da atividade, com uso predominante de mão de obra familiar, permitidos o emprego de matéria-prima de terceiros e o acondicionamento em embalagem que contenha apenas informações decorrentes de exigências técnicas previstas na legislação vigente ou em atos administrativos, desde que o produto resultante não seja tributado pelo Imposto sobre Produtos Industrializados-IPi;

[...]

III - [...]; e

IV- receita bruta, o produto da venda de mercadorias e das prestações de serviço, inclusive as compreendidas na competência tributária dos municípios.

§3º [...]

§4º Fica vedada a fruição do tratamento favorecido e simplificado de que trata esta Lei ao produtor primário que for sócio, acionista ou titular de pessoa jurídica, salvo se nas condições de:

I - associado de cooperativa agropecuária e ou de crédito rural, ou de entidade sem fins econômicos; ou

II- sócio ou titular de microempresa, nos termos da Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, desde que composta apenas por microprodutores primários estabelecidos no mesmo município ou em município limítrofe à sede da empresa.

§5º Perderá a condição de microprodutor primário aquele que deixar de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos nos incisos do caput, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à ocorrência da situação impeditiva.

§6º É permitido ao microprodutor primário desenvolver suas atividades de modo integrado com outros produtores primários, por meio de formas coletivas de organização produtiva, não inscritas no Cadastro de contribuintes de ICMS, desde que a comercialização da produção seja acobertada com documentos fiscais emitidos por cada um dos participantes.”

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Nadal
Presidente da CCJ

RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0035.1/2016

Dê-se ao art. 3º do PL/0035.1/2015, a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações de saída de mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Parágrafo Único. No mês em que o valor total das operações de vendas a consumidor final, realizadas no ano civil em curso,

ultrapassar o limite previsto no *caput*, a partir do primeiro dia do mês subsequente o microprodutor primário deverá submeter as operações à tributação normal, reiniciando o benefício no primeiro dia do ano seguinte."

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da CCJ

RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0035.1/2016

Dê-se ao art. 4º do PL/0035.1/2015, a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

§1º [...]"

§2º No caso de aquisição de bens em conjunto com outros produtores primários, inclusive por meio de associações, consórcio de produtores ou condomínio, somente terão direito a essa modalidade de cálculo do imposto transferível, aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no art.2º.

[...]"

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da CCJ

RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

Fica acrescentado o seguinte art. 9º ao PL/0035.1/2015, renumerando-se os demais:

"Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 5º em até 120 dias a contar da data de publicação desta Lei."

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da CCJ

RELATOR

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA DE FLS.

93/94 PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2016

o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 0035.1/2016, a que se refere a Emenda Modificativa de fls. 93/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º

II - tenha auferido, no ano anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incluída a decorrente da prestação de serviços;

....."

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA DE FLS.

93/94 AO

PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2016

O inciso V do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0035.1/2016, a que se refere a Emenda Modificativa de fls. 93/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º

§ 1º

V - maricultura, apicultura, cunicultura, ranicultura, sericultura e congêneres, desenvolvidas na propriedade rural; e"

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA DE FLS.

93/94.AO

PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2016

O inciso IV do § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0035.1/2016, a que se refere a Emenda Modificativa de fls. 93/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º

§ 2º

IV - receita bruta, o produto da venda de mercadorias e das

prestações de serviço, inclusive as compreendidas na competência tributária dos municípios; e"

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2016

Fica acrescido inciso VI ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0035.1/2016 com a seguinte redação:

"Art 2º

§ 1º

VI - piscicultura explorada em reservatórios de água instalados na propriedade rural."

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA MODIFICATIVA DE FLS. 93/94 AO PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2016

Fica acrescido inciso V ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0035.1/2016, a que se refere a Emenda Modificativa de fls. 93/94, com a seguinte redação:

"Art 2º

§ 2º

V - turismo rural: o conjunto de atividades turísticas, que ocorrem na unidade de produção do microprodutor primário, baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural e na preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental"

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2016

O *caput* e o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 0035.1/2016 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica facultado ao microprodutor primário que realizar operações isentas, não tributadas ou com diferimento do ICMS, cuja saída subsequente for tributada, a transferência do crédito acumulado do imposto ao adquirente das mercadorias ou, alternativamente, ao estabelecimento fabricante ou revendedor, para pagamento de aquisições de máquinas, equipamentos, materiais e insumos que forem utilizados exclusivamente na exploração da sua atividade.

§ 1º O crédito transferível, oriundo da aquisição de bens destinados à exploração da atividade desenvolvida pelo microprodutor primário, poderá ser transferido em parcela única, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ano civil, dispensando-se o atendimento do disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Sala das Comissões,

Deputado José Scheffer

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 22/06/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 035/2016

Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, formulado e executado como parte da política de apoio e desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar, do turismo rural e da pesca artesanal, abrangendo as obrigações tributárias, a vigilância sanitária, a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal e a conservação ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se microprodutor primário a pessoa ou grupo familiar que, cumulativamente:

I - explore individualmente ou em regime de economia familiar, na propriedade, atividade agropecuária, extrativa vegetal ou mineral, ou de turismo rural, em área total de até 4 (quatro) módulos fiscais;

II - tenha auferido, no ano anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incluída a decorrente da prestação de serviços;

III - comercialize a produção própria em estado natural ou submetida a processo de industrialização artesanal;

IV - utilize predominantemente mão de obra da própria família na exploração da atividade; e

V - tenha como seu principal meio de subsistência a renda obtida por meio das atividades referidas neste artigo.

§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, considera-se também microprodutor primário a pessoa física ou o grupo familiar que desenvolva atividade de:

I - silvicultura e floricultura, em relação à propagação, multiplicação, produção de mudas e ao cultivo de espécies nativas ou exóticas para serem comercializadas, observada eventual legislação específica;

II - aquicultura, explorada em reservatórios hídricos com superfície total de até 3 ha (três hectares), ou que ocupem até 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativismo, quando exercido artesanalmente na propriedade rural;

IV - pesca artesanal de espécies marinhas ou de água doce;

V - maricultura, apicultura, cunicultura, ranicultura, sericicultura e congêneres, desenvolvidas na propriedade rural; e

VI - piscicultura explorada em reservatórios de água instalados na propriedade rural.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo consideram-se:

I - industrialização artesanal: o processo realizado pelo microprodutor primário, no local do exercício da atividade, com uso predominante de mão de obra familiar, permitidos o emprego de matéria-prima de terceiros e o acondicionamento em embalagem que contenha apenas informações decorrentes de exigências técnicas previstas na legislação vigente ou em atos administrativos, desde que o produto resultante não seja tributado pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - pesca artesanal: a atividade desenvolvida individualmente ou em regime de economia familiar como profissão habitual ou meio principal de vida do microprodutor primário, sem o uso de embarcação ou que utilize embarcação de pequeno porte, nos termos definidos na legislação própria;

III - regime de economia familiar: a atividade em que o trabalho dos membros do grupo familiar é indispensável à própria subsistência e é exercido na propriedade em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes;

IV - receita bruta: o produto da venda de mercadorias e das prestações de serviço, inclusive as compreendidas na competência tributária dos Municípios; e

V - turismo rural: o conjunto de atividades turísticas, que ocorrem na unidade de produção do microprodutor primário, baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural e na preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

§ 3º A exploração da atividade em mais de 1 (um) imóvel rural não descaracteriza a condição de microprodutor primário, desde que a soma das áreas exploradas de todos os imóveis rurais não exceda ao limite fixado no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º Fica vedada a fruição do tratamento favorecido e simplificado de que trata esta Lei ao produtor primário que for sócio, acionista ou titular de pessoa jurídica, salvo se nas condições de:

I - associado de cooperativa agropecuária e/ou de crédito rural, ou de entidade sem fins econômicos; ou

II - sócio ou titular de microempresa, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, desde que composta apenas por microprodutores primários estabelecidos no mesmo Município ou em Município limítrofe à sede da empresa.

§ 5º Perderá a condição de microprodutor primário aquele que deixar de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à ocorrência da situação impeditiva.

§ 6º É permitido ao microprodutor primário desenvolver suas atividades de modo integrado com outros produtores primários, por meio de formas coletivas de organização produtiva, não inscritas no Cadastro de Contribuintes de ICMS, desde que a comercialização da produção seja acobertada com documentos fiscais emitidos por cada um dos participantes.

Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as

operações de saída de mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Parágrafo único. No mês em que o valor total das operações de vendas a consumidor final, realizadas no ano civil em curso, ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo, a partir do primeiro dia do mês subsequente o microprodutor primário deverá submeter as operações à tributação normal, reiniciando o benefício no primeiro dia do ano seguinte.

Art. 4º Fica facultado ao microprodutor primário que realizar operações isentas, não tributadas ou com diferimento do ICMS, cuja saída subsequente for tributada, a transferência do crédito acumulado do imposto ao adquirente das mercadorias ou, alternativamente, ao estabelecimento fabricante ou revendedor, para pagamento de aquisições de máquinas, equipamentos, materiais e insumos que forem utilizados exclusivamente na exploração da sua atividade.

§ 1º O crédito transferível, oriundo da aquisição de bens destinados à exploração da atividade desenvolvida pelo microprodutor primário, poderá ser transferido em parcela única, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ano civil, dispensando-se o atendimento do disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No caso de aquisição de bens em conjunto com outros produtores primários, inclusive por meio de associações, consórcio de produtores ou condomínio, somente terão direito a essa modalidade de cálculo do imposto transferível, aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na hipótese de alienação do bem antes de decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da sua aquisição, fica o microprodutor primário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto até o dia 20 do mês seguinte ao da alienação, relativo aos meses faltantes para completar o restante do quadriênio.

§ 4º Para a autorização do crédito transferível, serão observadas as demais normas previstas na legislação estadual que disciplinam os procedimentos relativos à transferência de créditos.

Art. 5º O Poder Executivo, observada a legislação em vigor e após prévio estudo técnico dos órgãos envolvidos, editará normas com vistas à simplificação, racionalização e uniformização das obrigações tributárias e daquelas relacionadas à vigilância sanitária, à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal e à conservação ambiental, que assegurem acesso fácil e procedimentos harmonizados e ágeis dos órgãos responsáveis pelo controle das atividades desenvolvidas pelo microprodutor primário na propriedade.

§ 1º Na edição das normas de que trata o *caput* deste artigo devem ser consideradas as características tradicionais, histórico-culturais ou regionais que envolvem a atividade desenvolvida pelo microprodutor primário, obedecidas as normas de higiene dos manipuladores, das instalações e dos equipamentos, e atendidos os padrões higiênico-sanitários para a garantia da segurança e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

§ 2º Nos termos definidos em regulamento, fica dispensada a realização de vistoria prévia pelos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento para a atividade cujo grau de risco seja plenamente compatível com essa providência, salvo para as situações em que, independentemente do risco, haja expressa disposição normativa exigindo a adoção desse procedimento pelo órgão competente.

§ 3º As ações, diligências e verificações realizadas pelos órgãos de controle das atividades desenvolvidas pelo produtor primário devem ser preferencialmente orientativas, educativas e preventivas, salvo nos casos de dolo, fraude, adulteração ou simulação.

Art. 6º Os órgãos de que trata esta Lei prestarão mutuamente assistência e permuta de informações, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º Os valores de que tratam o inciso II do *caput* do art. 2º, o *caput* do art. 3º e o § 1º do art. 4º desta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 8º O microprodutor primário que usufruir do Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina sem observância dos requisitos previstos nesta Lei fica sujeito às sanções legais estabelecidas nas legislações específicas, de acordo com a infração praticada.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 5º desta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 14.267, de 21 de dezembro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 060/2016

Altera a denominação da Escola Básica Estadual Fazenda Olinkraft, no Município de Otacílio Costa, para Escola de Educação Básica Argemiro Barbosa de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Básica Estadual Fazenda Olinkraft, localizada no Município de Otacílio Costa, passa a denominar-se Escola de Educação Básica Argemiro Barbosa de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 072/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores e Moradores de Altos e Região, de Bom Jardim da Serra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores e Moradores de Altos e Região, com sede no Município de Bom Jardim da Serra.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 127/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Guarimir (ABG), de Guarimir.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Guarimir (ABG), com sede no Município de Guarimir.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 561/2015

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Professor Antonio Heronaldo de Sousa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Professor Antonio Heronaldo de Sousa.

Professor Antonio Heronaldo de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Altera o art. 7º da Resolução nº 008, de 1998, que institui Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa, para estabelecer como agravante das condutas puníveis de sanção disciplinar a violência contra a mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 7º da Resolução nº 008, de 15 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 2º.....

II-.....

b) praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, nas dependências da Casa, ou desacatar, por atos ou palavras, outros Parlamentares, a Mesa ou Comissão, sendo consideradas agravantes quando praticadas contra mulheres.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido § 5º ao art. 7º da Resolução nº 008, de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 5º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos aos agredidos e à ALESC, os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera o art. 7º da Resolução nº 008, de 1998, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa, para estabelecer como agravante das condutas puníveis de sanção disciplinar a violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 7º da Resolução nº 008, de 15 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 2º.....

.....

II -.....

.....

b) praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, nas dependências da Casa, ou desacatar, por atos ou palavras, outros Parlamentares, a Mesa ou Comissão, sendo consideradas agravantes quando praticadas contra mulheres.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido § 5º ao art. 7º da Resolução nº 008, de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 5º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos aos agredidos e à ALESC, os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de junho de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO**

Presidente

*** X X X ***